BRASIL

Proposta de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) - Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)

Marco de Referência – v 24set/2008

1. Antecedentes, Justificativa e estratégia
   1. Em novembro de 2006 o Banco recebeu uma solicitação do Governo Brasileiro para participar da concepção de um novo programa fiscal de apoio à modernização da gestão fiscal dos Estados Brasileiros. Este programa deveria favorecer o alcance dos seguintes objetivos:
   2. ***Melhoria do ambiente de investimento* –** os produtos financiados deveriam contribuir positivamente para a economia: simplificação e desburocratização; redução da informalidade; redução de distorções causadas pela evasão e pela sonegação fiscal, enfatizando o crescimento do País nos termos preconizados pelo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pelo Governo Federal, que contempla medidas de aperfeiçoamento do sistema tributário, bem como medidas de desoneração do investimento, para incentivar o aumento do investimento privado..
   3. ***Aperfeiçoamento do sistema tributário –*** a estrutura conceitual (componentes e subcomponentes) deveria contribuir com o esforço que o governo vem desenvolvendo no sentido de construir uma estrutura tributária mais competitiva, capaz de reduzir custos e agilizar as transações econômicas, melhorando o ambiente de negócios, contemplando obrigatoriamente: (a) a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, em especial na implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E); (b) a implantação do Cadastro Sincronizado Nacional (CSN). Registre-se, ainda, que o Projeto de Reforma Tributária, apresentado pelo governo em fevereiro/2008, baseia-se em um sistema robusto e confiável de intercâmbio de informações fiscais entre os Estados e o governo federal, a ser construído com base na implantação do SPED (NF-E, Escrituração Contábil Digital e Escrituração Fiscal Digital) e na implantação do CSN.
   4. ***Integração dos fiscos –*** os resultados esperados deveriam enfatizar o cumprimento das metas do PAC (2 anos) para implantação do projetos de integração nacional, em especial o CSN e o SPED, contribuindo para a produção dos seus principais impactos: atuação integrada dos fiscos federal, estadual e municipal mediante a padronização e racionalização das informações e o acesso compartilhado à escrituração digital de contribuintes por pessoas legalmente autorizadas, e substituição da emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel, por documentos eletrônicos com certificação digital.
   5. ***Reforço ao federalismo fiscal –*** o desenho do Programa enfatiza o esforço conjunto dos três níveis de governo no sentido de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal brasileiro, fortalecendo os espaços institucionais integradores, tais como o CONFAZ, o Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, entre outros. Neste sentido, na sua reunião de dezembro de 2007, o CONFAZ, criou, por meio de resolução, a Comissão de Gestão Fazendária-COGEF, com a finalidade de: coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal e promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.
   6. A Linha de Crédito Condicional (CCLIP) é a modalidade de operação do Banco que se apresenta como a mais indicada para o financiamento de projetos de modernização da gestão fiscal brasileira, que inclui projetos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e, eventualmente, de outros órgãos e entidades que compõem a estrutura fiscal dos Governos federal e estadual. A seguir apresenta-se a justificativa para o uso da linha de crédito e sua adequação à estratégia do Banco para o País.
      1. ***Experiência e desempenho na execução de projetos similares*:** no caso brasileiro registram-se duas experiências de sucesso com o financiamento do Banco no setor fiscal: (i) Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, responsável pela administração tributária federal; e (ii) Programa Nacional de apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE). Na execução desse Programa os 26 Estados e o Distrito Federal firmaram contratos de subempréstimos e executaram projetos, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.
      2. ***Rapidez e flexibilidade de processamento e aprovação das operações de empréstimo:*** com a utilização de uma Linha de Crédito CCLIP se atende a uma das principais demandas dos Estados Brasileiros junto ao Banco, em especial, das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, que necessitam de respostas rápidas na busca de apoio técnico e financeiro, para o alcance de objetivos relacionados com o equilíbrio fiscal sustentável, o cumprimento de metas fiscais, o incremento da receita e a contenção do gasto público.
      3. ***Consistência com o marco legal brasileiro***: Desde o ano de 2000, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Mais recentemente, em 2003, a Emenda Constitucional nº 42/2003 determinou uma maior integração entre os fiscos: *“As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios......atuarão de forma integrada, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma de lei ou convênio”.*
      4. ***Consistência da linha de crédito com as prioridades definidas na estratégia e no programa de País com o Banco*:** o fortalecimento da capacidade institucional da gestão fiscal brasileira, em especial no âmbito subnacional, é consistente com as prioridades acordadas com o Banco **na Estratégia Operacional com o Brasil (2004-2007)**. Tal prioridade foi expressa, também, por meio do tratamento excepcional conferido pelo Governo Federal para a contratação de operações de crédito externo para projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, consubstanciada nos seguintes documentos: (i) Resolução de excepcionalidade do Senado Federal***[[1]](#footnote-1)***; e (ii) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações crédito no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Ajuste Fiscal, como exceção aos limites de endividamento.
2. Condições de utilização
   1. Na Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO os mutuários poderão optar pelas seguintes modalidades de projetos: (i) *Empréstimos de Investimentos* – operação tradicional para aquisição de bens e contratação de serviços; ou (ii) *Empréstimo em Função de Resultados (PDL)* – empréstimo de investimento desembolsado quando os resultados reais do projeto, em termos de desenvolvimento, são alcançados e a evidência dos gastos efetuados pelo mutuário para a consecução dos referidos resultados seja verificada pelo Banco.
3. 2.2 Com a aprovação da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO e objetivando assegurar tratamento eqüitativo aos Estados brasileiros, os mutuários que contrataram operações com o Banco para fortalecimento de gestão fiscal, anteriores a essa aprovação, poderão aderir ao PROFISCO, mediante solicitação formal de ajuste na sua contratação inicial com o Banco. Dessa forma, poderão beneficiar-se das condições da Linha de Crédito, tais como: redução da contrapartida e adequação da sua estrutura conceitual, visando à integração nacional.
4. 2.3 Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização na área fiscal, também poderão participar da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO.
5. 2.4 Em razão da oferta atual de crédito para modernização da gestão fiscal, no âmbito municipal, por meio do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), financiado pelo Banco e do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Básicos (PMAT), financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO não se aplica a municípios.
6. 2.5 Como condição de sua participação na Linha de Crédito Condicional-CCLIP PROFISCO cada Mutuário deverá aderir ao Regulamento Operacional do Programa (ROP-PROFISCO).
7. Dimensionamento e prazo
   1. Com base em cartas-consulta e em projetos em execução e preparação para apoiar às administrações fazendárias, foi dimensionado o valor estimado de até **US$500 milhões** para atendimento às demandas da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, que poderão ser utilizados no prazo de 10 (dez) anos.
   2. Por outro lado, com base nas demandas já identificadas, estima-se que as necessidades dos mutuários para o alcance dos objetivos da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO oscilem, em média, entre os valores mínimos de US$5 milhões e máximos de US$50 milhões.
   3. O Mutuário do PROFISCO poderá ter acesso a novo Projeto no âmbito da linha de crédito quando pelo menos 60% dos recursos do financiamento tenham sido comprometidos e 40% desembolsados.
8. Condições financeiras
   1. Serão aplicadas às operações da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO as condições financeiras do Banco relativas aos empréstimos de investimento, com possibilidade de acesso à nova política do Banco denominada: “*facilidade de moeda local*”.
   2. Para acesso aos recursos da Linha de Crédito, os mutuários deverão se comprometer com o aporte de contrapartida local de, no mínimo,10% do valor total da respectiva Operação Individual (Financiamento mais contrapartida local) com cada Estado Participante, expresso na carta-consulta apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP).
9. Critérios de Elegibilidade

**A. Elegibilidade dos mutuários**

* 1. Será elegível como mutuário no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, o ente federado que conte com a Recomendação favorável da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)[[2]](#footnote-2), para preparar o Projeto, visando o apoio financeiro de fontes externas.
  2. A análise realizada pela COFIEX[[3]](#footnote-3) atende integralmente aos requisitos de uma Linha de Crédito CCLIP no que diz respeito a: (i) capacidade fiscal e institucional do executor; (ii) experiência na execução de projetos financiados com recursos externos; e, (iii) aspectos técnicos da proposta.
  3. A Recomendação da COFIEX baseia-se no atendimento dos seguintes requisitos mínimos:
     1. Compatibilidade da proposta com as prioridades do Governo Federal;
     2. Compatibilidade do financiamento externo com as políticas do Governo Federal;
     3. Compatibilidade da proposta com as metas fiscais do setor público;
     4. Avaliação dos aspectos técnicos da proposta; e,
     5. Avaliação do desempenho da carteira de projetos em execução do proponente mutuário e do executor.
  4. Nos casos de entidades do Governo Federal, as Recomendações da COFIEX estarão condicionadas, adicionalmente, ao enquadramento do projeto dentro dos programas, ações e recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, alternativas ao financiamento externo.
  5. Nos casos de Estados e suas entidades e de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, inclusive as federais, as Recomendações da COFIEX estarão condicionadas, adicionalmente, ao atendimento dos seguintes requisitos específicos:
     1. Existência de capacidade de pagamento e de aporte de contrapartida do proponente mutuário, apurada pelo Ministério da Fazenda; e,
     2. Avaliação do cumprimento do contrato de renegociação da dívida entre o proponente mutuário e a União e do Programa de Ajuste Fiscal a ele associado, quando existirem.

**B. Elegibilidade dos projetos**

5.6 Será elegível para financiamento no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, o Projeto que:

1. Constar do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), para receber recursos do financiamento e da contrapartida.
2. Haver obtido a autorização legislativa necessária para a contratação da respectiva operação de crédito e para concessão de contragarantias ao aval da União.
3. Apresentar Marco de Resultados (MR) em conformidade com os componentes e subcomponentes da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO.
4. Comprovar fonte de financiamento para implantação das ações de integração nacional: Cadastro Sincronizado Nacional (CSN) e do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por SPED Contábil (ECD), SPED Fiscal (ECF) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando não inseridos nas ações do Projeto Individual.
5. Comprovar designação de equipe responsável pela coordenação, formada por servidores públicos integrantes do quadro do mutuário.
6. Comprovar inexistência de superposição no financiamento das aquisições e contratações do Projeto PROFISCO com os projetos estaduais no âmbito dos seguintes programas e convênios:
   1. Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), financiado pelo Banco para aumentar a eficiência e a transparência institucional das administrações públicas estaduais, contribuindo para o alcance de maior efetividade do gasto público estadual;
   2. Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE) financiado pelo BNDES para o desenvolvimento e a implantação do SPED e do CSN; e,
   3. Convênio celebrado com o MF para apoiar a implantação da NF-e.
   4. 5.7 O Mutuário enviará ao Banco, com cópia à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, ao longo da execução do Projeto, como parte dos relatórios semestrais de progresso, em conformidade com a condição de elegibilidade prevista no item 5.6 (iv) acima, informação sobre o estágio da implantação das referidas ações de integração nacional. A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda poderá.com base na sua apreciação destes relatórios, enviar ao Banco recomendações quanto ao desenvolvimento do Programa.
7. Objetivo e escopo
   1. O objetivo geral da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO é contribuir para à integração dos fiscos e à modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.
   2. A Linha de Crédito CCLIP–PROFISCO será regida por um Regulamento Operacional (ROP-PROFISCO) que será aprovado pela Diretoria Executiva do Banco conjuntamente com a primeira Operação Individual de Crédito. Caso o Banco aprove alguma alteração ao ROP-PROFISCO durante o período de execução dos projetos, o Banco informará à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda sobre a mesma.
   3. A Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO está estruturada para apoiar projetos de modernização da gestão fiscal por meio de 4 Componentes e respectivos Subcomponentes, conforme segue:
      1. **Gestão Estratégica Integrada:** (i) *Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica* para modernização do sistema de planejamento, da estrutura e dos processos organizacionais e para a realização e implantação de modelos econômico-fiscais, relacionados com potencial de arrecadação e gestão do risco fiscal; e, (ii) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional* para fortalecimento das instituições colegiadas e criação e implantação de redes de intercâmbio e aprendizagem entre instituições da área fiscal e afins.
      2. **Administração Tributária e Contencioso Fiscal:** (i) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária* para modernização da gestão e automação dos processos de arrecadação, fiscalização (trânsito e estabelecimentos), inteligência e contencioso; (ii) *Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital* para apoiar a integração dos fiscos, por meio da sincronização dos cadastros tributários e implantação da nota fiscal eletrônica, da escrituração contábil digital e da escrituração fiscal digital; e, (iii) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal* para modernização da gestão e automação dos processos da dívida ativa, da cobrança judicial, da representação judicial e extra-judicial e do controle de devedores.
      3. **Administração Financeira, Patrimonial e de Controle Interno da Gestão Fiscal:** (i) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira* para modernização da gestão e automação dos processos de planejamento, administração e programação financeira, fluxo de caixa, custos e dívida pública; (ii) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio* para modernização da gestão e automação dos processos de controle de bens móveis e imóveis, mercadorias apreendidas, contratos e documentos; e, (iii) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição* para modernização da gestão e automação dos processos de controle dos riscos operacionais, auditoria, avaliação de resultados, ética e disciplina.
      4. **Gestão de Recursos Estratégicos:** (i) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade* para fortalecimento dos portais de transparência e dos programas de educação fiscal e modernização do atendimento virtual e presencial; (ii) *Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação* para desenvolvimento e implantação de planos integrados de gestão, operação e segurança de informações, atualização de plataformas tecnológicas e desenvolvimento e integração de sistemas; (iii) *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos* para modernização da gestão, definição e implantação de políticas de pessoal e implantação de programas permanentes de capacitação técnica e gerencial; e, (vi) *Fortalecimento da gestão do conhecimento* para apoiar a implantação de modelos integrados de gestão de competências, da inovação, de conteúdos e de comunicação; e, o desenvolvimento de redes temáticas e de comunidades de aprendizagem na área fiscal.
   4. Para a execução dos projetos, a Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO financiará os seguintes tipos de recursos: (i) capacitação, (ii) consultoria; (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação; (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (exceto consultoria); e (v) reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.
8. Impactos
   1. Quanto aos impactos, a Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO contribuirá, no âmbito dos Estados, para: (i) o equilíbrio fiscal sustentável, por meio do incremento da arrecadação e da contenção do gasto público; (ii) a ampliação da capacidade de investimento; (iii) a redução da sonegação e da fraude; e, (iv) o aumento da satisfação do cidadão. No âmbito nacional, contribuirá para: (i) a facilitação do comércio interestadual; (ii) a redução da sonegação e da fraude; (iii) o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional; (iv) a integração dos fiscos; e (v) aumento da eqüidade fiscal.
9. Aquisições e Contratações
   1. Os Estados que solicitarão operações individuais de crédito no âmbito do Programa CCLIP-Profisco participaram do Programa PNAFE, também financiado pelo Banco, ao qual se aplicavam as anteriores políticas de aquisições do Banco que permitiam a utilização da legislação nacional nos casos de licitações por montantes inferiores aos estabelecidos para a licitação pública internacional. O Banco solicitará à sua Diretoria Executiva que, capitalizando na experiência já existente nos mencionados Estados, esta permita que nas operações individuais de crédito no âmbito do Programa CCLIP-Profisco os mencionados Estados possam utilizar tanto a legislação nacional como o disposto na versão da Política de Aquisições do Banco vigente na data de aprovação de cada Operação Individual desde que indiquem a opção selecionada para cada aquisição que consta do Plano de Aquisições apresentado anualmente ao Banco. No caso de utilização da legislação nacional, os Estados respeitarão as restrições estabelecidas nas políticas de aquisições do Banco vigentes quando da aprovação de cada Operação Individual pela Diretoria Executiva do Banco, hoje objeto do documento GN-2749-7 e que no momento se referem `a origem dos bens, à nacionalidade dos fornecedores, à alteração de ordens de compra, à proibição de faixas de preços e, no caso de obras entre US$500.000 e US$25.000.000 e de bens entre US$100.000 e US$5.000.000, à publicidade em jornal de grande circulação nacional.
   2. Com relação à seleção e contratação de serviços de consultoria, os Estados participantes do Programa seguirão o disposto nas *“Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo Banco”* (Documento GN-2350-7 de julho de 2006 ou a política que estiver vigente quando da aprovação de cada Operação Individual pela Diretoria Executiva do Banco), em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo de cada Mutuário.

.

* 1. O Banco poderá autorizar que cada Estado que for Mutuário de uma operação individual contrate diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual, ou federal caso o Mutuário seja um ente federal. O Banco também poderá autorizar a contratação direta, por parte de um Estado Participante, da sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação quando o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos serviços. No caso das escolas de governo ou fazendárias que participem do Programa, quando estas tenham personalidade jurídica própria e sejam integrantes da administração pública indireta dos Estados Participantes, bem como no caso da ESAF, deverá ser assinado instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

1. Diretrizes e Recomendações Técnicas
   1. **Integração dos Fiscos:** Promover a integração dos fiscos nas três esferas de governo, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, por meio de:
2. Harmonização de informações cadastrais das pessoas jurídicas e demais entidades, permitindo maior eficiência e eficácia na administração tributária, por meio da integração ao CSN – Cadastro Sincronizado Nacional.
3. Implantação, em caráter prioritário, do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que abrange a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
4. Racionalização e uniformização das obrigações acessórias para os contribuintes, no âmbito nacional.
5. Implementação de mecanismos de intercâmbio de informações fiscais e de compartilhamento de bancos de dados entre as administrações fazendárias dos três níveis de governo.
6. Incentivo ao compartilhamento de soluções técnicas e à cooperação interinstitucional na área fiscal, formando redes de conhecimento que disseminem informações, idéias e boas práticas.
   1. **Sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico:** Fortalecer o equilíbrio e a sustentabilidade fiscal e implementar medidas de desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário vigente, como condição para acelerar o crescimento econômico, por meio de:
   2. Ampliação da base de contribuintes e elevação dos níveis da arrecadação potencial, inclusive, por meio da redução da informalidade.
   3. Desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário vigente.

(ii) Controle da expansão da despesa e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público.

1. Redução da dívida pública, com aprimoramento de seus mecanismos de gestão e de controle.
2. Promoção do equilíbrio e da sustentabilidade fiscal.
3. Análise dos impactos da gestão fiscal para o crescimento econômico, com adoção de medidas de articulação integração com as demais áreas de governo.
   1. **Transparência e Controle Social:** Implementar mecanismos de transparência e de prestação de contas na área fiscal, ampliando a interlocução com o contribuinte-cidadão e viabilizando o exercício do controle social e a cooperação da sociedade com a administração fazendária no combate à fraude e à sonegação, por meio de:
4. Aperfeiçoamento dos sistemas de gestão orçamentária e financeira, com disponibilização das suas informações por meio de instrumentos que utilizem linguagem simples e sejam acessíveis ao contribuinte-cidadão.
5. Aperfeiçoamento dos serviços de atenção ao contribuinte-cidadão.
6. Implementação de mecanismos que viabilizem e/ou facilitem o exercício do controle social.
7. Disponibilização do acesso a todos os dados e informações fiscais, que não sejam sigilosos, integrando-os a redes de âmbito nacional/internacional.
8. Implementação de mecanismos que viabilizem a cooperação da sociedade com a administração tributária, no combate à fraude e à sonegação.
9. Implementação de programas de educação fiscal para o exercício da cidadania.
   1. **Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal:** Aperfeiçoar a gestão fiscal de forma integrada (entre as diversas áreas que a compõem) e articulada com as três esferas de governo, com o objetivo de alcançar um equilíbrio fiscal sustentável, por meio de:

(i) Controle da evasão, da fraude e da sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão do risco e de planejamento na administração tributária

(iii) Harmonização de condutas e procedimentos fiscais, tornando mais célere a identificação de ilícitos tributários.

1. Elevação da produtividade do trabalho da administração tributária, com repercussão positiva no nível de arrecadação.
2. Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, com integração de seus sistemas gerenciais.
3. Expansão e atualização dos sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira.
4. Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle da qualidade do gasto público.
5. Aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão do contencioso fiscal e de realização do crédito tributário.
6. Aplicação do princípio da economicidade à logística das compras governamentais, promovendo a agilização, qualidade e segurança das aquisições e contratações.

1. Resolução do Senado Federal no 43/2003 - **Art.** 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [↑](#footnote-ref-1)
2. Decreto nº 3.502/2000 -Composição da COFIEX, órgão colegiado do MP: Secretário-Executivo do MP (Presidente); Secretário de Assuntos Internacionais do MP; (Secretário-Executivo); Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do MP; Secretário de Orçamento Federal do MP; Economista Chefe da Assessoria Econômica do MP; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do MF; Secretário de Assuntos Internacionais do MF; Secretário de Política Econômica do MF; e Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil. [↑](#footnote-ref-2)
3. Para obter financiamento o ente federado deve encaminhar, por meio de seu dirigente máximo (no caso dos Estados o Governador), Carta-Consulta nos modelo aprovado pelo Manual de Financiamentos Externos do Setor Público com Organismos Multilaterais e Agências Bilaterais de Crédito aprovado pelo Ministério do Planejamento. [↑](#footnote-ref-3)